



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto número 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo de 21 de Maio de 2015, foi atribuído a Empresa Zeny Holding, Limitada o Certificado Mineiro n.º 7177CM, válido até 22 de Abril de 2017, para a extracção de Areia e construção, no Distrito de Moamba, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 32' 15"	32 11' 00"
2	-25° 32' 15"	32 10' 45"
3	-25° 32' 00"	32 10' 45"
4	-25° 32' 00"	32 11' 00"

Maputo, 26 de Maio de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

(Este despacho ja foi publicado no *Boletim da República* n.º 47 III série, de 15 de Junho de 2015).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento da Criança na Primeira Infância-Childlife Mozambique, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Criança na Primeira Infância-Childlife Mozambique.

Maputo, 29 de Julho de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Transportes Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100649985 uma sociedade denominada Transportes Aki, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dércio Rodrigues Jaime Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Rua 7, quarteirão catorze, casa número catorze, Bairro 25 de Junho A, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502058729A, de treze de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Justino Jaime Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 7, quarteirão catorze, casa número catorze, Bairro 25 de Junho A, nesta cidade, portador do Passaporte

n.º 10AA30721, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Aki, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua 7, Bairro 25 de Junho, número

trezentos e trinta e quatro, célula D, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Dércio Rodrigues Jaime Guambe, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Justino Jaime Guambe, correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Justino Jaime Guambe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Momal – Construtora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100597128 uma entidade denominada, Momal – Construtora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre:

Primeiro. Orlando Venâncio Mondlane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110341908Y, emitido em seis de Março de dois mil e nove.

Segundo. Alfredo Malinga, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098210N, emitido no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Momal – Construtora, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio internacional, importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticaís, dividido pelos sócios Orlando Venâncio Mondlane com o valor de vinte mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Alfredo Malinga, com o valor de vinte mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a serem exercidos pelos dois sócios como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Techcore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e quinze da sociedade Techcore, Limitada, matriculada pelo NUEL 100465302, deliberaram o seguinte:

A cessão de duas quotas no valor de mil seiscentos sessenta e seis meticaís e sessenta e sete centavos cada uma que os sócios Hélder Chamba e Edson Nhamuxando possuíam e que cedem aos sócios Francisco José Caetano de Sousa, Nélio Luís Machava, Sinésio Jerson Moisés Paco e Bruno Mondego Marques.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Techcore, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticaís correspondente a quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís correspondente a vinte e cinco

por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Caetano de Sousa;

- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sinésio Jerson Moisés Paco;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélio Luís Machava;
- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Mondego Marques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento da Criança na Primeira Infância-Childlife Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e dezanove a folhas cento vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Para o Desenvolvimento da Criança na Primeira Infância, denominada

Childlife Mozambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Childlife Mozambique é de âmbito nacional, tem sede em Maputo, Bairro Cumbeza, quarteirão número quatro, Localidade de Michafutene no distrito de Marracuene e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Childlife Mozambique tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir na promoção de um ambiente de estimulação dos domínios de desenvolvimento cognitivo, físico, linguístico e sócio emocional de crianças na primeira infância, particularmente as mais vulneráveis que se encontram na situação de afectadas ou em risco de infecção pelo HIV/SIDA;
- b) Melhorar a situação alimentar e nutricional das famílias mais vulneráveis e de crianças em idades de zero a cinco anos, através da promoção de agricultura de conservação nas zonas rurais e disseminação de educação nutricional com enfoque para a diversificação da dieta alimentar;
- c) Melhorar a situação financeira de cuidadores de crianças de zero a cinco anos, através da promoção de iniciativas de geração de renda e sistemas de poupança e créditos comunitários;
- d) Contribuir na criação de um ambiente de protecção às crianças e promoção dos seus direitos;
- e) Fortalecer a capacidade institucional das organizações baseadas nas comunidades para sua contribuição na melhoria do desenvolvimento das crianças em idades de zero a cinco anos.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Childlife Mozambique todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que

pugnem pela melhoria do ambiente de protecção e desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e, aceitem os estatutos e programas da Childlife Mozambique.

Dois) A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e Programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

São membros da Childlife Mozambique os seguintes: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

- a) Fundadores: os que tenham subscrito a acta constitutiva da Childlife Mozambique;
- b) Efectivos: os que tendo aderido à Childlife Mozambique participam activamente no seu desenvolvimento;
- c) Beneméritos: os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da Childlife Mozambique;
- d) Honorários: aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da Childlife Mozambique.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro da Childlife Mozambique:

- a) Aquele que não tiver as quotas devidamente regularizadas, por um período superior a noventa dias;
- b) Aquele que por motivos próprios apresente formalmente a sua renúncia;
- c) Aquele cuja conduta contrarie os esforços e objectivos da Childlife Mozambique, após prévias advertências.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Os membros da Childlife Mozambique gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Childlife Mozambique;
- c) Conhecer a situação patrimonial da Childlife Mozambique;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos da Childlife Mozambique;

- b) Prestigiar a Childlife Mozambique e manter fidelidade aos seus princípios;
- c) Pagar pontualmente as jóias e quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Childlife Mozambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Childlife Mozambique, composta por todos os membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, os Conselhos de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- b) Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros honorários;
- e) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, bem como, discutir e aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no segundo semestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reúne por convocação do respectivo presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

Um) A Assembleia Geral convocada à pedido da Direcção só pode reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e deliberações

Um) Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respectiva mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos, excepto nos casos em que a lei exige o voto de dois terços dos membros.

SECÇÃO II

Conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Childlife Mozambique, composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho de direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A gestão da Childlife Mozambique, sua representação em todos actos e contractos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, obrigando-o pela assinatura de dois membros, um dos quais o Presidente do Conselho de Direcção; casos de mero expediente são assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei;
- b) Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e últimas páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;

- c) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Childlife Mozambique, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente no fim de primeiro trimestre de cada ano.

Dois) O Conselho de Direcção cria a estrutura executiva de dimensão apropriada para o funcionamento da Childlife Mozambique, devendo ajustar a mesma em função das necessidades de intervenção se necessário.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Childlife Mozambique, eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Verificar o regulamento interno e a legislação;
- b) Fiscalizar as actividades da Childlife Mozambique em todas as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escritura e a documentação da Childlife Mozambique sempre que necessário ou que julgue conveniente;
- d) Emitir o parecer sobre o relatório anual e outros documentos do Conselho de Direcção no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente na sede da Childlife Mozambique para a execução das suas competências.

Dois) O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente quando por motivo de força maior tal se justifique.

CAPÍTULO IV

Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

São consideradas receitas da Childlife Mozambique:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) A renda proveniente de quaisquer bens ou serviços que a Childlife Mozambique promova para a prossecução do seu escopo;
- c) Doações.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos são esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria tangente a pessoas colectivas preceituada no Código Civil de mil novecentos e sessenta e seis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção e liquidação

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Childlife Mozambique, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma associação congénere, sem prejuízos da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Multifrota Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezoito de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Multifrota Moçambique, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100237202, com o capital social de cinquenta mil meticais integralmente subscrito e realizado, os sócios da sociedade nomeadamente Adamo Valy Mahomed detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representando cinco por cento do capital social, A.V.M Consultores, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, deliberaram a alteração do nome da sociedade, de Multifrota Moçambique, Limitada, para Multisis, Limitada.

Os sócios deliberaram ainda aumentar o capital social da sociedade de cinquenta mil

meticais para quinhentos mil meticais, sendo que o aumento de capital a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios será feito na proporção das quotas por si detidas.

Deste modo passam os artigos primeiro e quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Multisis, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil e setenta, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quais quer outra forma representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente a A.V.M, Consultores, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente a Adamo Vally Mahomed.

O Técnico, *Ilegível*.

Prima Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura da sociedade Prima Correctora de Seguros, Limitada, de dois de Setembro de dois mil e quinze, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quinto, do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos e vinte e sete

mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão;

- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamed Ismael Loonat;
- c) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão;
- d) Uma quota com o valor nominal de trezentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro José Monteiro Inácio Rato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BAGC-Sociedade de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e oito a cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião de Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa datada de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se a dissolução da sociedade em epígrafe nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Ainda, por força do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial, a sociedade passa a adoptar a denominação de BAGC-Sociedade de Investimentos, S.A. sociedade em liquidação.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Conservart Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650959 uma sociedade denominada Conservart Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xavier José Maria Beve, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Salvador Allend, número trezentos e doze, terceiro andar, flat seis, Bairro Polana Cimento, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547399B, de quinze de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Conservart Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Círculo, quarteirão cinco, casa cento e oitenta e quatro, Bairro da Maxaquene D.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Conservação e restauro do acervo documental (livros, documentos, jornais, fotografias, etc);
- b) Serviços de higienização de acervos documentais, arquivos bibliotecas; e
- c) Consultoria em conservação preventiva e restauro do património documental.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Xavier José Maria Beve, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Xavier José Maria Beve, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AAB & Rob Avicultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650975 uma sociedade denominada AAB & Rob Avicultura, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Augusto Adriano Beve, solteiro, maior, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205331B emitido aos dez de Maio de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro de Maxaquene, cidade de Maputo.

Segundo. Renato Osório Bacião, solteiro, maior, natural de Marandanha - Inhassunge, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256594N emitido aos seis de Novembro de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Polana Caniço A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AAB & Rob Avicultura, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Santa Isabel, Distrito de Marracuene, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Avicultura;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO I

Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões e oitocentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Augusto Adriano Beve, com uma quota no valor de um milhão e quatrocentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Renato Osório Bacião, com uma quota no valor de um milhão e quatrocentos mil metcais, correspondente a cinquenta cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios

sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto do presente estatuto quanto á amortização da quota.

CAPÍTULO II

Assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os dois sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a assistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios, Augusto Adriano Beve e Renato Osório Bacião que desde já ficam nomeados administradores, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos

comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província do Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobifix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de setembro de dois mil e Quinze, foi matriculada sob NUEL 100491117 uma entidade denominada, Mobifix, Limitada.

Entre:

Primeiro. Carla Mirella de Oliveira Cortes, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade. n.º 110100141824A, emitido no dia seis de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, válido até seis de Abril de dois mil e quinze;

Segundo. Denise Danila de Oliveira Cortes Keyser de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Quelimane, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100639946I, emitido no dia Dezassete de Novembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, válido até dezassete de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mobifix, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Rua dos Lusíadas, número duzentos e quarenta e oito, polana Cimento A, Distrito Municipal Ka Mpfumu, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura publica de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercer prestação de serviços na área de engenharia civil, provendo assistência técnica para reabilitação e reparação de bens imóveis e equipamentos

Dois) Comércio com importação e exportação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente a Carla Mirella de Oliveira Cortes;
- b) Uma, no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente a Denise Danila de Oliveira Cortês Keyser.

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas sem assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no Artigo Sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quarto ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual numero de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais actos da sociedade.

Quatro) A assembleia poderá ser convocada por um administrador da administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma intendência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples cartas para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um director.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que alei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até a decisão da assembleia geral, a sociedade será dirigida e representada pelo sócio Denise Danila de Oliveira Cortês Keyser.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se com frequência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserve a:

- a) Vinte por centos para uma reserve legal, ate vinte por centos do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *llegível*.

Sportsbet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632241 uma sociedade denominada Sportsbet Moçambique, Limitada, entre Kashila Consulting Group (PTY) Limitada, uma empresa incorporada sob as leis da África do Sul e tendo o seu endereço comercial registado em dezanove Smmerfields, Gibson Drive, Buccleuch, Sandton, Johannesburg, apresentando o número de registo de empresas 2013/204082/07, representado neste acto pelo senhor Kashila Yannick Kabasela, na capacidade do Consultor de Direcção, tendo sido devidamente autorizado por uma resolução do Conselho Administrativo de KGG, sendo de nacionalidade congoleza,

titular do Passaporte n.º 0B0485585 emitido no Congo, aostrês de Julho de dois mil e treze, e residente na África do Sul.

Supapesa África, uma empresa devidamente incorporada na República das Maurícias, apresentando o número de registo da empresa 121877 C1/GBL, tendo o seu endereço comercial registado Suite 122, GrandBaie, BusinessParkGrandBaie, Maurícias, representado neste acto pelo Senhor Harm Jan Fourie, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00116461, emitido na República da África do Sul, aos vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, e residente na África do Sul.

10-11 Moz, Limitada, empresa registada sob a lei de Moçambique, representado neste acto pelo senhor Manuel João Campos Paulo, maior, natural de Angola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104170212N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Abril de dois mil e treze, e residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO UM
(Denominação)**

Sportsbet Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

**ARTIGO DOIS
(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Urbanização, quarteirão seis, casa número duzentos e setenta e três célula A, nesta cidade de Maputo.

Dois) O conselho de directores poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede para outro local do território nacional.

**ARTIGO TRÊS
(Objecto social)**

A sociedade, pretende desenvolver as seguintes actividades: Providenciar jogos gerais de apostas desportivas, actividades de instalação e de outras actividades que são incidentes ou conducentes a obter os objectos acima.

**ARTIGO QUATRO
(Capital social)**

O capital social da Sportsbet Mozambique Ltd, inteiramente subscrito e realizado, é de

vinte mil meticais, representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Kashila Consulting Group (PTY), LDA, com uma quota de dois mil e cem Meticais equivalente a dez vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Supapesa Africa Limited, uma quota de dezasseis mil e quinhentos meticais, equivalente a oitenta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) 10-11 Moz, Limitada, com uma quota de mil e quatrocentos meticais equivalente a sete por cento do capital social.

**ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital social)**

Um) O capital social da empresa pode ser aumentado apenas com um voto maioritário da assembleia geral e de acordo com as leis da empresa.

Dois) A decisão para aumento de capital deve expressamente indicar se novas quotas ou se apenas aumentou valor nominal das quotas existente.

**ARTIGO SEXTO
(Financiamento)**

Um) Todos os requisitos do capital da empresa, bem como a fonte de tal financiamento, deve de tempos a tempos ser determinado pela assembleia geral.

Dois) O financiamento exigido pela empresa para os propósitos de desenvolver a sua actividade ou financiamento e quaisquer requisitos de capital de giro será providenciado.

Três) Em primeiro lugar, dos lucros gerados pela empresa.

Quatro) Em Segundo lugar, traves de empréstimos ou de outra assistência financeira a empresa de instituições financeiras ou terceiros.

Cinco) Em terceiro lugar, apenas no caso do conselho ser incapaz de adquirir empréstimos ou assistência financeira conforme previsto em dois ponto dois através de empréstimos dos accionistas à empresa em proporção da sua participação na empresa.

Seis) Em quarto lugar, apenas no caso do conselho ser incapaz de adquirir empréstimos ou assistência financeira conforme previsto em dois ponto dois e ou dois ponto três através do capital social subscrito pelos accionistas na proporção da sua participação na empresa.

**ARTIGO SÉTIMO
(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Não obstante algo contrário neste artigo sete um sócio não terá direito a transferir quaisquer das suas quotas a menos que o

transferidor tenha sido aprovado por oitenta por cento de todos os sócios e o transferidor proposto primeiro se comprometer, por execução de um título de aderência, ficar vinculado por todos os respectivos termos e condições dos estatutos.

Dois) Sujeito à devida observância por qualquer sócio fazendo uma transferência de acordo com as disposições deste artigo sete, em que qualquer sócio tem o direito a proceder com a transferência, os outros sócios darão toda a aceitação razoável, incluindo procurara aprovação das resoluções, necessárias para completar tal transferência e melhorar o título do transferidor para as quotas relevantes.

Três) Se um sócio (O “oferecente”) desejar transferir todas (ou qualquer parte) das suas quotas (as “quotas em oferta”), este deve entregar uma oferta por escrito (a “oferta”) a todos os outros sócios (os “restantes sócios”) e uma copia desta a Empresa. A oferta deverá estipular o preço (que será em consideração de numerário

Quatro) Se um restante sócios desejar aceitar a oferta (um “ sócio aceitador”) tal dará um aviso por escrito a Empresa dentro do período de oferta. Se o numero total da quota em ralação a qual o sócio aceitador deseja aceitar a oferta equivalente ou exceder o número da oferta da quota, o conselho deve sob expiro do período de oferta alocar a oferta das quotas da seguinte maneira:

Cinco) Um sócio aceitador terá o direito a essa proporção da oferta da quota de todos os sócios aceitadores (a “ proporção preventiva, ou número de Oferta de Quota em ralação ao qual aceitou a Oferta, seja qual for o menor.

Seis) Um sócio aceitador que deseja aceitar a Oferta em ralação a mais que a sua proporção preventiva deve receber essa proporção de quaisquer quota restantes não alocadas uma vez a sua proporção em excesso reflecte o total das proporções em excesso de todas as quotas de aceitação.

Sete) O conselho deve dentro de cinco dias úteis final do período de oferta notificar os sócios de aceitação da sua alocação e deve informar o oferecedor da identidade dos sócios aceitadores e o número das quotas de oferta lhes alocadas.

Oito) Caso todas as quotas de oferta forem aceitas pelos os sócios restantes, então dentro de cinco dias úteis do aviso do conselho mencionado na cláusula dez ponto três acima, o oferecente ficará obrigado a transferir as quotas de oferta aos sócios aceitadores os sócios aceitadores serão obrigados a pagar o preço de acordo com a oferta.

Nove) Caso os restantes sócios:

Dez) Não aceitem a oferta relativamente a todas as quotas em oferta dentro do período de oferta; ou

Onze) aceitar a oferta em ralação a todas as quotas em oferta dentro de cinco dias úteis de

toda a oferta tendo sido aceite no total a persistir de tal falha por cinco dias depois de receber uma demanda por escrito do Oferecente exigindo o respectiva pagamento;

Doze) Então, sem prejudicar quaisquer outros remédios que possam estar disponíveis, o Oferecente terá o direito dentro de noventa dias depois de expirar o período de oferta para transferir as quotas em oferta (em todo e não em parte) à terceiros (o “ comprador “) mais não nos termos e condições mais favoráveis ao comprador que aqueles aqui contos na oferta. Depender nas disposições de consentimento da empresa e divisões de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Os sócios da empresa devem nomear um conselho administrativo, que será responsável pela gestão da empresa.

Dois) A remuneração dos directores será determinado por resolução dos sócios. Todos os directores devem entrar num acordo com a empresa que estipula os direitos e obrigações dos directores.

Três) Um director pode apenas representar a empresa em actos contractos quando especificamente autorizado para assim o fazer por uma resolução do conselho.

Quatro) Uma resolução do conselho geral pode ser passada estipulando a natureza das actividades e que não exijam de uma resolução específica do conselho.

Cinco) Harm Fourie será nomeado como administrador da empresa, devidamente autorizado para gerir em nome da empresa.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode redimir as quotas dos sócios que não desejam continuar afiliados.

Dois) Os termos de pagamentos das quotas referidas no número anterior serão determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio pode ser representado no encontro por qualquer outro sócio ou pessoa própria para representar o sócio, uma carta dirigida ao Presidente da assembleia geral, que esta empoderado para decidir a autenticidade do mesmo.

Três) A assembleia geral será tomada por voto maioritário e poderão para a sociedade, desde que não seja nulo sob a lei.

Quatro) A assembleia geral pode ultrapassar um voto maioritário de qualquer decisão do conselho, quando esta decisão contraria ou modificar os objectivos da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanço)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O saldo da declaração de rendimentos vai fechar em referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano de exercício e será submetido a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal e lucros)

Um) Dos lucros de cada ano serão reduzidos por em primeiro lugar a percentagem determinada para constituir o fundo de reserva jurídica, enquanto tal não estiver totalmente pago ou sempre que necessário restituir tal fundo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

No caso de dissolução da empresa por liquidação, as receitas líquidas serão distribuídas aos sócios em proporção com a sua participação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Contar Call Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650258 uma sociedade denominada Contar Call Center Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Joshua do Rosário Aligy, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no Bairro Central,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239101N, emitido aos quinze de Maio de dois mil e treze, válido até quinze de Maio de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Contar Call Center — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Zedequias Manganhela número trezentos e nove, primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade de prestação de serviços nas áreas de:

- i) Terceirização de Call Center;
- ii) Gestão de Call Center;
- iii) Consultoria de Call Center;
- iv) Aluguer de equipamento; informático (computadores e servidores PBX).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Joshua do Rosário Aligy equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Joshua do Rosário Aligy.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique. Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Seanergy Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650215 uma sociedade denominada Seanergy Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, Dominique Thirel, casado, de nacionalidade francesa, residente na Rua José Sidumo, número setenta e três em Maputo, titular do Passaporte n.º 12CH21850, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e doze, válido até vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Seanergy Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Seanergy Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A Seanergy Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na rua José Sidumo, número setenta e três, bairro da Polana-Cimento, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Realização de trabalhos marítimos e submarinhos incluindo a engehanria;

b) Instalação e manutenção de oleodutos, cais, dispositivos de linguagens de marcação e atracação, soldadura e corte submarino, controlo não destrutivo, inspeção por partículas magnéticas, desencalagem e expertises certificados;

c) Comercialização de produtos relacionadas com as actividades acima expostas;

d) Estudos hidrográficos, batimetria, sonar de varrimento lateral, hidrosfera, magnetometria, rov, aluguer de navios de cargas, barcos e pantoons;

e) Formação dos marinheiros e mergulhadores comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único, Dominique Thirel equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jolisa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561794 uma sociedade denominada Jolisa Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Légio Anacleto Djedje, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104795558M, emitido aos doze de Maio de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Segundo. Samuel Lídia Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110500701149S, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Joana Marta Artur Manjate, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102834058M, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Jolisa Construções, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e sessenta e oito, quarto andar, Bairro Central, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil, elaboração de projectos, consultoria em construção civil, fiscalização de obras, reabilitação de obras, e outros serviços afins e relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma das três quotas, uma no valor de cinquenta e um mil metcais, correspondente a trinta e quatro

por cento, pertencente ao sócio Légio Anacleto Djedje, outra no valor de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente à sócia Joana Marta Artur Manjate e outra no valor de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Samuel Lídia Manjate.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Légio Anacleto Djedje, Samuel Lídia Manjate e Joana Marta Artur Manjate na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário/ procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Légio Anacleto Djedje, Samuel Lídia Manjate e Joana Marta Artur Manjate, ou seu mandatário/ procurador devidamente indicado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social lícitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Incentiva Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100618141 uma sociedade denominada Incentiva Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Emílio Felisberto Gove, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente no quarteirão número quarenta e um, casa número trinta e um, Bairro da Maxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977471P, emitido em Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e onze;

Segundo. Yolanda Festas Mabote, solteira, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão número dezassete, casa número sessenta, Bairro Guava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104601893N, emitido em Maputo, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze;

Terceiro. Sueli Palmira Emílio Gove, menor, natural de Maputo, residente no quarteirão número dezassete, casa número sessenta e

cinco, Bairro Guava, portadora do boletim de Nascimento com o registo três mil duzentos e catorze.

Quarto. Melani Cecília de Yolanda Emílio Gove, menor, natural de Maputo, residente no quarteirão número dezassete, casa número sessenta e cinco, Bairro Guava, portadora do boletim de Nascimento com o registo n.º 4459.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Incentiva Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede é na Província de Maputo, quarteirão número dezassete, casa número sessenta e cinco, Bairro Guava, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade têm como seu objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- i)* Design de interiores;
- ii)* Publicidade e serviços gráficos;
- iii)* Representação de marcas;
- iv)* importação;
- v)* Exportação;
- vi)* Transportes e logística;
- vii)* Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a)* Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Emílio Felisberto Gove;
- b)* Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Yolanda Festas Mabote;
- c)* Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Sueli Palmira Emílio Gove;
- d)* Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento

do capital social, subscrita pela sócia Melani Cecília de Yolanda Emílio Gove.

ARTIGO QUINTO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de administração ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Parágrafo único: A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único. É desde já nomeado presidente do conselho de administração o senhor Emílio Felisberto Gove, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

O presidente do conselho de administração poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócio ou pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pérola Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100651351 uma sociedade denominada Pérola Consulting, Limitada, entre:

Alberto Manuel Vombe, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, rua Castelo Branco número cento e vinte e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos seis de Março de dois mil e quinze, casado com Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, província de Nampula em regime de comunhão de bens adquiridos;

Eduardo Alberto Vombe, menor representado no presente contrato pelo senhor Alberto Manuel Vombe na qualidade de pai biológico, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, rua Castelo Branco número cento e vinte e seis titular do Bilhete de Identidade n.º 1101006396771 M2356/2008 emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e dez.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pérola Consulting Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro número mil quinhentos e nove, sexto andar porta onze.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria fiscal e financeira;
- b) Auditorias forenses;
- c) Consultorias Jurídicas;
- d) Representações e consignações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Alberto Vombe, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de

preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) fica desde já nomeado o sócio Alberto Manuel Vombe o representante legal da empresa em virtude da menoridade do sócio Eduardo Alberto Vombe.

ARTIGO NONO

(Exercício social, afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sua-Sua Mineral Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e cinco a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número noventa e trinta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Miuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um barra Agosto dois mil e quinze, datada de cinco de Agosto de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Aumentar o capital social de cem mil meticais, para seis milhões de meticais;

Que, em consequência do operado aumento do capital social, entrada de novo sócio, de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada os sócios deliberaram a transformação da sociedade para, sociedade anónima comercial sob firma, denominada Sua-Sua Mineral Resources, S.A, e procedeu-se a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Sua-Sua Mineral Resources, SA e é designada abreviadamente por Sua-Sua, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e quinhentos e vinte e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades para a indústria prospecção e pesquisa de recursos minerais:

- a) Extração, processamento e comercialização de recursos minerais;
- b) Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotecnia, hidrocarbonetos, carvão, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais;
- c) Representar, participar ou deter acções noutras sociedades comerciais;
- d) Aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza; desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de seis milhões de meticais, dividido em duzentas mil acções de valor nominal de trinta meticais, cada e encontra-se distribuído do seguinte modo:

- a) Duas mil acções, no valor total de sessenta mil meticais correspondente a um por cento

do capital social, detidas pelo accionista Carlos Alberto Vicente de Quadros.

- b) Duas mil acções, no valor total de sessenta mil meticais correspondente a um por cento, do capital social detidas pelo accionista Nils Zacarias Cuna;
- c) Cento e noventa e seis mil acções, no valor total de cinco milhões, oitocentos e oitenta mil meticais, correspondentes a noventa e oito por cento do capital social, detidas pelo accionista Ellen Georgine Warming.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do conselho fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital de acordo com a lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral nomeia o presidente da direcção executiva da Saa-Saa, Mineral Resources SA.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam Accionistas, deverão estar

presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções com propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio legalmente estatuído, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação

quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância,

concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por cinco membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

Três) A direcção executiva subordina-se ao conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores bem como à direcção executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas

anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Helen-Equipments & Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100651483 uma entidade denominada, Helen- Equipamento & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa por cento do Código Comercial entre:

Primeiro: Stélio Marcos da Guerra Semedo, solteiro, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, nascido a vinte de Fevereiro mil novecentos e noventa três, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100025168P, NUIT 128 835 954, residente na cidade de Maputo – Bairro do Jardim;

Segundo: Helena da Rosália Chadreque Lichucha, solteira, natural de Inhambane-Cidade, província de Inhambane, nascida a quinze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100430250B, NUIT 120 891 804, residente na cidade de Maputo – Bairro do Jardim.

CAPÍTULO

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Helen – Equipments & Services, Limitada, designada abreviadamente por Helen, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Helen, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e quatro de Julho, número seiscentos e trinta travessão rés-do-chão, Bairro Central B, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, informática e consultoria;
- b) Comercialização de equipamentos e programas informáticos;
- c) Importação e exportação de produtos de higiene e conforto;
- d) Estudos de projectos nacionais e internacionais, instalação, gestão e manutenção de sistemas de segurança electrónicos;
- e) Arrendamento de estabelecimentos comerciais ou escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento pertencente a Stélio Marcos da Guerra Semedo;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Helena da Rosália Chadreque Lichucha.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(A administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que ficam já nomeados administradores, Stélio Marcos Da Guerra Semedo e Helena da Rosália Chadreque Lichucha.

CAPÍTULO III

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e Liquidação)

A Helen, Limitada., dissolve-se nos termos fixados pela Lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no País.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Polyeddy Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100651521 uma sociedade denominada Polyeddy Catering, Limitada, entre:

Apolónia Rosa Alfeu Cumbi, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321018I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Moçambique, número dois mil e dezanove, primeiro Andar, F-3, Bairro Jardim;

Ederson Leander Júlio Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302177803N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Moçambique, número dois mil e dezanove, primeiro Andar, F-3, Bairro Jardim.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação sede, duração objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação abreviadamente designada Polyeddy Catering, Limitada, tem sua sede no Bairro de

Malhampsene, Rua 13425, quarteirão número quinze, casa número quinhentos e trinta e dois, Matola, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Serviços de *catering*;
- b) Gestão de eventos;
- c) Restauração;
- d) Gestão de programas de responsabilidade social;
- e) Criação e inserção publicitário;
- f) Formação em vendas e atendimento;
- g) *Marketing* e serviços;
- h) Estudos de mercado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que tal seja decidido pela assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Apolónia Rosa Alfeu Cumbi;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ederson Leander Júlio Cossa.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais em vigor.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os cumprimentos de que a sociedade carecer ao jure e de mais condições a estipular em assembleia geral.

Três) Entendem-se por cumprimentos as importâncias suplementares que os sócios puderem adiantar, no caso de o capital social

se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade de sociedade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos dos sócios a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão e divisão de quotas é livre entre os sócios da sociedade, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, a contar da recepção da comunicação, o sócio que pretender ceder a sua quota, fa-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Dois) A cessão ou divisão, total ou parcial, das quotas dos sócios á favor dos herdeiros deste não carece de autorização especial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e gestão da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele activa e passivamente, por um sócio que desde já ficam nomeado gerente à sócia Apolónia Rosa Alfeu Cumbi.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos são necessários duas assinaturas de dois gerentes. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Não é permitida a delegação, por procuração ou outra forma de representação legal existente dos poderes de gerente da sociedade a pessoas estranhas a esta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pela maioria por carta registada, com aviso de recepção telegrama, fax ou *e-mail* dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela maioria dos sócios da sociedade para deliberar sobre qualquer assunto escrito na agenda dos trabalhos da assembleia.

Dois) A assembleia geral nunca poderá deliberar validamente sem que se mostre presentes os votos da maioria dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

do falecido ou capazes ou sobreviventes e representantes do interdito e devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou não for amortizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá, mediante prévia autorização da assembleia geral proceder a amortização de qualquer quota social nos seguintes casos.

- a) Por morte de qualquer dos sócios ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades no caso de dissolução ou liquidação desta, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como nosso sócio por deliberação da assembleia geral;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização de quotas nunca será aceite quando ela implique a redução do valor do capital social, devendo o sócio que pretenda aparcarse da sociedade ceder a sua quota aos outros sócios ou a terceiros nas condições estabelecidas no artigo sexto dos presentes estatutos.

Três) A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias, a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto a justificar que o seu valor será determinado pelo valor nominal da quota acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva bem como a dedução de dívidas do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o pagamento ser efectuado no prazo a ser decidido em assembleia geral bem como as demais condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço lucros dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a tramites e em Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto estas não estiver legalizadas ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios, na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criados por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios em casos determinados por lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da lei das

sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavale Ferreira Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100612852 uma sociedade denominada Mavale Ferreira Serviços, Limitada.

Ferreira Mário Mavale, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, rua Kassuende número duzentos e cinquenta e dois, Polana Cimento portador do Bilhete de Identidade n.º 110501979637C, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e doze.

Atália André Magaia, estado civil viúva, natural de Marracuene, residente na cidade da Matola, Bairro São Damaso, casa número oitenta e sete, portador do Bilhete de Identidade. n.º 110102366775F, emitido em treze Abril de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições abaixo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavale Ferreira Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para outra localidade dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu funcionamento a partir da data do presente pacto social.

ARTIGOTERCEIRO

A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de serigrafia e papelaria, incluindo prestação de serviços de importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a soma das duas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, representativa de

cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Ferreira Mário Mavale;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Atália André Magaia.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido a medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um que todos a represente a sociedade.

CAPÍTULO IV

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) Compete à assembleia geral decidir as questões sociais e definir políticas gerais, relativas à actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede social, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência pertencerá ao sócio Ferreira Mário Mavale, desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência gerir todos negócios correntes e conducentes a prossecução do objecto social, bem como representar a sociedade em juízo e fora de , com respeito as deliberações sociais.

CAPÍTULO V

Balanço e contas

ARTIGO OITAVO

Um) Anualmente será apresentado um balanço e contas do exercício a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros do exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMO – Moçambique Media Online, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511983 uma sociedade denominada MMO – Moçambique Media Online, Limitada.

Mill Páginas, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100346486, aqui representada pelo sócio gerente Eude Cesar Nota Tsamba, natural de Maputo, onde residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264242C, de cinco de Janeiro de dois mil e dez , emitido pela DIC-Maputo. Matope José Manganhele Mulhanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548506F, válido até doze de Dezembro de dois mil e quinze e emitido pela DIC-Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MMO – Moçambique Media Online Limitada, e que tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, oitenta e nove, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de informática, consultoria, agenciamento e comércio geral com importação e exportação.

Dois) Média informação, *Marketing* e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de oitocentos e cinquenta mil meticais e correspondente a duas quotas assim distribuídas.

Dois) Uma quota no valor de quatrocentos e dezasseis ponto quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por centos, subscrita pela sociedade Mill Páginas, Limitada.

Três) Uma quota no valor de quatrocentos e trinta e três ponto quinhentos equivalente a cinquenta e um por cento, subscrita pelo sócio Matope José Manganhele Mulhanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo Matope José Manganhele Mulhanga, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou do director ou procurador, ou de um dos sócios nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da nomeação do conselho de gerência fica já a cargo dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei. O sócio ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissos regulam as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARKTEK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade ARKTEK, Limitada, com sede na cidade de Maputo,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero três quatro cinco um cinco três, foi alterada a sede social da sociedade, da avenida Ho Chi Min, número quinze, primeiro andar, cidade de Maputo, para a avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo. E em consequência, foi alterado o artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ARKTEK, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Que, tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, aos três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cidadela da Matola, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e trinta e seis a folhas cento e cinquenta e quatro do Livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito e notária superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe: *i*) a alteração da sede social; e *ii*) a alteração integral dos estatutos da Sociedade os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Cidadela da Matola, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, número dois mil quatrocentos e sessenta e nove, na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o investimento, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários, a gestão de participações sociais e prestação de serviços de consultoria financeira nas diversas áreas de actividades.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por duzentas acções, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do órgão de fiscalização.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não estiver integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por Lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência dos outros accionistas, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração e aos restantes accionistas, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão. A carta será para indicar a identidade do proposto adquirente, o preço e as condições de venda, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Caso os demais accionistas desejarem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar o accionista vendedor no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) Caso todos os accionistas renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas pelo preço e condições oferecidas, conforme acima referido, bem como ao adquirente acima referido e nos termos legais estabelecidos.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Órgão de Fiscalização, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até ao início da sessão da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente

constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e Acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da

reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, desde que o mandato de representação tenha sido comunicado por escrito até à hora de início da reunião.

Três) As deliberações são tomadas por unanimidade dos votos dos administradores presentes ou representados e ao Presidente não caberá o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a cooptação de administradores;
- f) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, que constituirá o Administrador Delegado ou formarão uma Comissão Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois Administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do órgão de fiscalização)

Um) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

Dois) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, este deverá exarar no livro de acta de fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, serão destinados à constituição de uma reserva para investimentos. e
- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

dms Vip Habitat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Vip Habitat – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100325535 deliberaram a transformação da referida sociedade e consequentemente altera-se integralmente os estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de dms Vip Habitat, Limitada com sede na Avenida Marien Nguoambi número trinta e nove, primeiro andar em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Comercialização de produtos alimentares;
- b) Comercialização de material escolar;
- c) Comercialização de material eléctrico;
- d) Prestação de serviços e comercialização de material de construção civil e obras públicas;
- e) Comercialização de equipamento informático;
- f) Comercialização de roupa diversa incluindo roupa desportiva;
- g) Comercialização de produtos cosméticos e de limpeza;
- h) Comercialização de equipamentos de telecomunicações;
- i) Comercialização de equipamento audio-visual;
- j) Comercialização de medicamentos e equipamentos hospitalares e material médico cirúrgico;
- k) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócio Baptista Paiva Mbonzo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Ligia Luísa Cossa Mbonzo;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilen Baptista Bonzo;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Dirley Meloide Bonzo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Baptista Paiva Mbonzo que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shaka Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e quinze, exarada a folhas sete a nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro e oito traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, Conservador Notário Superior e Notário em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Fausio Jafar Mussa e Aura Rita Adolfo Virgilio Mussa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Shaka Serviços, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shaka Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua Fialho de Almeida, número noventa e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) A administração mediante deliberação da assembleia geral poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria, o exercício de actividades de

exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes, produtos petrolíferos e produtos, assim como a prestação de serviços conexos aquela ou qualquer actividade industrial.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade e pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para a prossecução dos seus interesses, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Aura Rita Adolfo Virgílio Mussa;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Fausio Jafar Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a terceiros os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) O sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer o direito de preferência.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Além de outros previstos na lei e nos presentes estatutos, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Contratação de suprimentos e fixação dos termos e condições de reembolso dos mesmos;
- b) Aquisição de quotas pela sociedade;
- c) Oneração de quotas;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade.
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como

aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A cada cem mil meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes, para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora a sócia Aura Rita Adolfo Virgílio Mussa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de sócio)

Sem prejuízo do previsto na lei, há lugar à exclusão de sócio se:

- a) O sócio não realizar a sua prestação, relativa à entrada em falta, no prazo

de trinta dias, após a recepção da carta de interpelação da sociedade para o efeito;

- b) O sócio não realizar prestação, deliberada em sede de prestações suplementares, no prazo fixado na deliberação para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, mediante deliberação em assembleia geral. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Arlindo Fernando Matavel*.

Centro de Formação Kateca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645033 uma sociedade denominada Centro de Formação Kateca, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Stela Joaquim Matsinhe, nascido ao dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302344584J, emitido aos sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no quarteirão catorze, casa número noventa e três, na cidade da Matola, Nkobe.

Edelina Jafete Chadreque Afonso, nascida aos dezanove de Novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100462318I, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no quarteirão dezanove, casa número trinta e dois, na cidade de Maputo, Mahotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Kateca, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Camelos n.º 4.480, casa número trinta e dois, quarteirão dezanove, Bairro da Mahotas cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Contando-se a partir deste momento todos os direitos e obrigações a que lhe são adstritos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- Formação de corte costura, bordados e culinária;
- Venda e confecção de artigos, vestuários e serviços de salão de beleza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades, diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Stela Joaquim Matsinhe, correspondente a cinquenta porcentos do capital social;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Edelina Jafete Chadreque Afonso, correspondente a cinquenta porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. O sócio poderá conceder á sociedade os suplimentos de que necessite, nos termos e condições da respectiva gerência, alterando-se, o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade das duas sócias, em dividir ou ceder as quotas, ou ainda do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é composta pelas duas sócias, com dispensa de caução, as sócias gerentes podem ser denominados directoras.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura das duas sócias gerentes ou dos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros caberá aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes sociedade comercial, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comercial, civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyama de Lobatse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100651491 uma sociedade denominada Nyama de Lobatse, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: José Domingos Benjamim Canamala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339117P, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Olebogeng Tlhage, solteiro, de nacionalidade tswana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN0134344, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e onze, pela República de Botswana.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger - se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nyama de Lobatse, Limitada. Daqui por diante

designada por Sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Rua da Maxaquene, número trinta e dois, quarteirão oito, Bairro de Maxaquene B, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Agente de comércio a grosso com importação e exportação de produtos alimentares;
- Comércio a grosso de carnes, produtos a base de carne;
- Comércio a retalho de carnes, produtos a base de carne e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma das duas quotas, uma no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio, José Domingos Benjamim Canamala, outra no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por centos, pertencente ao sócio Olebogeng Tlhage.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios José Domingos Benjamim Canamala e Olebogeng Tlhage na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu mandatário/ procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios José Domingos Benjamim Canamala e Olebogeng Tlhage, ou seu mandatário/ procurador devidamente indicado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social lícitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Novo Tours - Operador Turístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de sete de Novembro de dois mil e doze, a sociedade Novo Tours - Operador Turístico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100099918, procedeu à nomeação de novos administradores.

Em consequência da nomeação de novos administradores precedentemente feita, é alterado o Artigo Nono do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam ao cargo de Carlos Alberto Soares da Silva e Carlos Alexandre Cardoso da Silva, que são desde nomeados gerentes.

Dois) (Não alterado).

Três) (Não alterado).

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nosso Banco, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Nosso Banco, S.A, matriculada sob o número 12986 foi deliberado o aumento do capital social da sociedade, em consequência fica alterada a composição do artigo Quarto do Estatuto da Sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado parcialmente em direitos e dinheiro, é de um bilião, cento e nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte meticais, equivalentes a trinta e nove milhões

de Dólares Norte Americanos, e corresponde à soma de trezentos e noventa mil acções com o valor nominal equivalente a cem Dólares Norte Americanos, cada uma.

Maputo, três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Auto Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e seis e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiane, Conservadora e Notária Superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Maputo Auto Land, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil trezentos e trinta, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Faisal Rafiq e Farhan Khan.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário

ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (Sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Faisal Rafiq é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva

legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interditado ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mini Supermercado Bakha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas oito a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Abdul Nazar Mydeen Kutty, Noushad vazhengal e Shameer Ahammed Veluthedath, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mini Supermercado Bakha, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando por conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consorcio Joint-ventures, adquirindo quotas, acções o partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio, Abdul Nazar Mydeen Kutty,
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio, Noushad vazhengal,
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio, Shameer Ahammed Veluthedath.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que assembleia geral o determina.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias é livre.

Dois) A cessão de quotas efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota e estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome da sócia adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de uma dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos da falecida e designarão entre si ou um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Abdul Nazar Mydeen Kutty, que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderam.

ARTIGO NONO

(Dos herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

SAPEE – Saídas Profissionais, Estágios e Empregos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento quarenta e três a folhas cento quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Dário Marcelino Nhacassane, Sheila Neice Daúde Mussá; Isabel Remígio Ferrão Guiamba, Joaquim Brandão Vieira Rebelo e Joare

Leovergildo Tomás Ouana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SAPEE – Saídas Profissionais, Estágios e Empregos, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede Social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Largo de Nyazónia, número dezoito, segundo Andar/Teraço, ZIP mil cento e três, Malhangalene B em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir ou suprimir quaisquer formas de representação social no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de Recursos Humanos;
- b) Elaborar protocolos de cooperação com empresas e outras organizações que possibilitem a realização de visitas de estudo, estágios e empregos para os estudantes e recém-graduados dos cursos de engenharia, e estudantes do ensino técnico-profissional em Moçambique;
- c) Manter actualizada uma base de dados de ofertas de estágios e empregos, disponível online;
- d) Prestação de serviços de outsourcing para empresas de engenharia ou afins;
- e) Treinamento e formação de mão-de-obra de engenharia;
- f) Consultoria e treinamento em qualidade, higiene, saúde e segurança no trabalho;
- g) Proceder ao recrutamento e selecção de estudantes para estágios e empregos em conformidade com os critérios definidos com as empresas e organizações;
- h) Apoiar os departamentos das Faculdades de Engenharia de Moçambique, bem como dos

institutos técnico-profissionais, com vista ao estabelecimento de parcerias com empresas, outras instituições de ensino e entidades privadas ou públicas governamentais;

- i) Monitorar o grau de satisfação das visitas de estudo, estágios e empregos por parte dos estudantes;
- j) Assegurar junto dos departamentos das instituições de ensino, a divulgação atempada, e pelas vias mais adequadas, de informação relevante sobre bolsas de estudo, estágios e empregos;
- k) Promover a realização de apresentações de empresas, ofertas de estágios e empregos nas instituições de ensino técnico assim como superiores;
- l) Assegurar o aconselhamento personalizado dos estudantes, incluindo a orientação para a inserção profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Marcelino Nhacassane;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil e novecentos meticais, correspondente a dezanove ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila Neice Daúde Mussá;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil e novecentos meticais, correspondente a dezanove ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Remígio Ferrão Guiamba;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Brandão Vieira Rebelo; e
- e) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joare Leovergildo Tomás Ouana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão o direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO I

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de direcção composto por até cinco membros, sendo um deles presidente, todos eleitos em assembleia geral, os quais estão dispensados de caução.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção tem a duração de três anos, podendo ser renovado por um número ilimitado de vezes.

Três) A sociedade obriga-se, perante terceiros, em actos de gestão corrente e nomeadamente nos de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, incluindo veículos, pela assinatura de um membro do conselho de direcção.

Quatro) Os actos que envolvam a aquisição ou alienação de bens imóveis ou quaisquer outros de natureza excepcional, como tal declarados pela assembleia geral, terão de ser praticados conjuntamente por dois membros do conselho de direcção.

Cinco) A assembleia geral poderá cometer poderes de direcção aos membros do conselho

de direcção nas áreas administrativo-financeira, comercial e de operações as quais passarão a ser exercidas cumulativamente e por inerência, constituindo justa causa de exoneração do cargo de gerente a recusa ou o deficiente exercício de tais cargos de direcção.

Seis) Nas deliberações do conselho de direcção o presidente tem voto de qualidade

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dele é assegurada pelo conselho de direcção, a quem estão cometidos os mais amplos poderes de direcção, nos termos do artigo antecedente.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários conferindo-lhes poderes gerais ou específicos, os quais deverão ficar expressos no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, regendo-se o seu funcionamento pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os membros podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Agosto do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Comissão de vencimentos)

O estatuto remuneratório dos membros dos órgãos sociais será fixado por uma comissão de vencimentos nomeadas em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fica desde já autorizado o conselho de direcção a efectuar o levantamento do capital entretanto realizado e depositado, tendo em vista a satisfazer as despesas inerentes a instalação, aquisição de bens e equipamentos necessários ao início da actividade, as despesas com a sua constituição e registo e as despesas correntes inerentes ao seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Para integrarem o conselho de direcção, ficam desde já nomeados como director-geral o sócio Dário Marcelino Nhacassane, natural de Chókwè, residente na rua Largo Nyazónia, número dezoito, segundo Andar, cidade de Maputo, e como vogal a sócia Sheila Neice Daúde Mussá, natural de Maputo, residente na rua de Luanda, quarteirão sete, casa número cento e sessenta e um, bairro do Fomento, cidade da Matola.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade assume todos os direitos e obrigações emergentes dos actos e contratos efectuados antes da celebração desta escritura de constituição e ate ao registo definitivo do contrato de sociedade que sejam compreendidos no seu objecto social, desde que realizados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma uma vez dissolvida são liquidatárias os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Assitente da Notária, *Ilegível*.

Mozpintos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, na Conservatória em epigrafe procedeu-se a demissão de todos os membros do conselho de gerencia da sociedade e admissão do novos membros do conselho directivo da sociedade Mozpintos, Limitada, matriculada sob Nuel 100228777, sita no bairro de Sicuama, na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel mil e duzentos e setenta e sete. Em consequência

deste acto de demissão e admissão efectuada, é alterado integralmente o Artigo Oitavo da Administração o qual passa a ter a seguinte redacção:

CONTRATO SOCIAL

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação no Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Jacobus Steenkamp, Gary desmond Arnold e Pierre Langenhoven, que desde já ficam nomeados administradores.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios dos três nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

Maputo, aos nove de Setembro de dois mil e quinze.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

V.R & ADVOGADOS – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária Superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma V.R & ADVOGADOS – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada, abreviadamente podendo ser designada por VRA.

Dois) Nos termos definidos pela Administração, a Sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a Sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Hotel Pestana Rovuma, Rua da Sé, número cento e catorze, sexto andar, número seiscentos e sete, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais pertencente à sócia Vina Rasciclal.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reelitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva

substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Decisões do sócio único

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeia novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim

como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

- Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.
- Os associados prestarão os serviços Jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da Advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

c) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

d) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Esta conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Meadow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a demissão de todos os membros do conselho de gerência da sociedade e admissão de novos membros do conselho directivo da sociedade Meadow Moçambique, Limitada, matriculada nos livros de registo comercial, sob o número treze mil e quatrocentos e cinquenta e um, a folha vinte seis do livro C, traço trinta e três, com a data de dezanove de Abril de dois mil um, e no livro E cinquenta e cinco, das folhas oitenta e três sob o número vinte e nove mil e cento e setenta e dois com a mesma data da matrícula, sita no bairro de Sicuama, na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel mil duzentos e setenta e sete. Em consequência deste acto de demissão e admissão efectuada,

é alterado integralmente o Artigo Oitavo da administração o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação no juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Jorge Rafael Tinga, Jacobus Steenkamp, Gary desmond Arnold e Pierre Langenhoven, que desde já ficam nomeados administradores.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de três sócios dos quatros nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Jeans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650320 uma sociedade denominada Prime Jeans, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Ziyad Aly Mamade, casado com Nazia Yussuf, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578558 A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Novembro de dois mil e dez e válido até um de Novembro de dois mil e quinze, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Yazid Mamade, casado com Miriam Mamade Omar, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104051201 C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e treze e válido até dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, residente nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Chazim Aly Mamade, casado com Mahnoor Shabbir Bandhani, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101113056 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze e válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete, residente nesta cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Prime Jeans, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, na rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, primeiro piso, loja cento e trinta e um, no Maputo Shopping Center, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país quando for conveniente, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral a grosso e a retalho de artigos de vestuário, perfumaria, calçado e respectivos acessórios, importação e exportações, representações e prestação de serviços.
- b) A sociedade poderá desdobrar-se em actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, correspondente a cem por cento do valor, é de um milhão de meticais, dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota de trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos pertence ao sócio Ziyad Aly Mamade;
- b) E duas quotas iguais de trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três centavos, pertencente aos sócios Yazid Aly Mamade e Chazim Aly Mamade respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, desde que devidamente acordado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e administração)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Intiaz Aly Mamade que, desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário, os poderes de representação.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura dos três sócios, os casos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer um deles.

Cinco) Na aquisição, venda ou permuta de veículos automóveis é necessária a intervenção dos sócios, os quais poderão outorgar e assinar os respectivos contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o relatório e balanço de contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha convocado e fazer-se representar por mandatário da escolha dos sócios mediante carta registada ou simples.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios rotativamente.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o exigirem e isso não prejudicar os direitos dos sócios.

Quatro) A convocação da assembleia geral será por meio da carta registada, sem aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de trinta dias, reduzidas a quinze dias para assembleia extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição e resultados)

Os resultados líquidos de todas as despesas e encargos que o balanço apurar terão as seguintes aplicações:

- a) Aplicar-se-á percentagem legalmente aceite para construir fundo de reserva;
- b) Depois de deduzida a percentagem dos impostos sobre rendimento, far-se-á a distribuição de dividendos aos sócios proporcionalmente as quotas dos mesmos;
- c) Reserva-se a conta em moeda estrangeira, que alimentada por exportações a sociedade fizer, de acordo com a legislação, merecerá

um tratamento específico em prol das importações planificadas, num objecto da sociedade.

ARTIGO NONO

(Resolução de conflitos)

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderá esta recorrer a resolução jurídica, sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral dos sócios. Igual procedimento, será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação jurídica.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á as disposições da legislação aplicável ao assunto, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMI – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100651173 uma sociedade denominada MMI - Consultores Limitada, entre:

Primeiro. José Pedro Ganchos Farinha, casado, natural de Lamas Cadaval, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L671997, de seis de Abril de dois mil e onze, emitido na Loja do cidadão em Portugal;

Segundo. Domingos Manuel Fernandes Cascais, casado sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Almagem do Bispo Sintra, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M452612, de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, emitido na Loja do cidadão em Portugal, e

Terceiro. Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e setenta e três, segundo andar, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Dire n.º 11PT00063343N, emitido em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de – MMI - Consultores Limitada e é constituída sob a forma de Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito Nacional, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro número mil cento e quarenta e sete, segundo andar, sala número dezasseis podendo abrir delegações noutros locais do país e fora

dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviço, Consultoria e contabilidade, Actividades de serviços de apoio prestado às empresas e outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Ganchos Farinha;
- Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Manuel Fernandes Cascais;
- Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a Reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I* 5.000,00MT
- II* 2.500,00MT
- III* 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* 2.500,00MT
- II* 1.250,00MT
- III* 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510